# LEI COMPLEMENTAR N. 835, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a nova nomenclatura da remuneração do cargo de Assistente Jurídico no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído e fixado o subsídio mensal dos ocupantes do cargo de Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal Permanente do Estado de Rondônia, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), em classe única, ativos e inativos.

Parágrafo único. A carreira do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior ANS - 300, Assistente Jurídico, na proporção em que for vagando será extinta.

Art. 2°. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária do órgão de lotação do servidor.

Art. 3º. A implementação do disposto nesta Lei Complementar observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 169, da Constituição da República Federativa do Brasil, e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de outubro de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador